



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

AIA Nº 2090.01.0020001/2024-37

Documento SEI nº 139056742

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
AIA Corretivo vinculado ao licenciamento ambiental (SLA 1313/2024)	2090.01.0020001/2024-37	URA NOR
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Cláudio Nasser de Carvalho		CPF/CNPJ: 435.553.226-72
Endereço: Rua Major Gote, 363		Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-001
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Altivo Altino Ferreira		CPF/CNPJ: 365.803.256-15
Endereço: Rua Nito de Deus Vieira, 537 - Apto 101		Bairro: Caiçaras
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.702-168
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazendas Futura I e II e Barra		Área Total (ha): 1.087,0126
Registros nºs: 36.307, 36.308 e 49.813		Município/UF: Brasilândia de Minas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3108552-4E7D.43BE.CABE.456C.B477.D138.6527.6700

MG-3108552-C29B.52CC.A4E9.4CFB.8309.BCF4.76A9.E6DA

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA (em caráter corretivo)

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	10,8227	hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	10.8227

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	10,8227	Cerrado sentido restrito	-	
<b>Total:</b>	<b>10,8227</b>			

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Sem material lenhoso a ser autorizado*	71,97	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paula Agda Lacerda Marques - Gestora Ambiental/MASP: 1332576-6

Ivo dos Reis Quintal de Brito - Técnico Ambiental/MASP: 1368459-2

Ildo Estácio de Oliveira - Técnico Ambiental/MASP: 1366778-7

Vistoria em 14/03/2023.

#### 9. VALIDADE

AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</b>
----------------------------------	---

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	377281.33 m E / 8125161.18 m S

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença de Operação Corretiva nº 1313/2024.

### 12. OBSERVAÇÃO

Vinculado aos Autos de Infrações - AI nº 290334/2022 e AI nº 311952/2023.

Considerando tratar-se de uma Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, com a geração de rendimento lenhoso oriundo de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão competente, não está sendo autorizada qualquer destinação ou utilização do material lenhoso proveniente dessa intervenção ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor (a)**, em 07/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139056742** e o código CRC **7162FFA4**.